



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 087/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.457 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para repasse de recurso financeiro à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e repassar anualmente, sob a forma de subvenção social, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, a importância de até R\$ 26.178,86 (vinte e seis mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Andirá inscrita no CNPJ nº. 78.038.536/0001-93, referente ao repasse de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. O Convênio a ser firmado pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A Subvenção destina-se a auxiliar a APAE, no Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), a comprar materiais de consumo, equipamentos e realizar pagamento à pessoas jurídicas, conforme Plano de Aplicação que comporá o convênio a ser firmado com o Município de Andirá.

Art. 4º. Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à dotação orçamentária própria e específica constante na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º. A entidade beneficiada pelo Convênio a que se refere o art. 1º deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas relativo aos repasses deverá ser encaminhado através de ofício a ser apresentado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá e da Câmara Municipal de Andirá.

Art. 6º. Toda prestação de contas deverá conter pareceres da Unidade Gestora de Transferência, bem como da Controladoria Interna do Município.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores do Município impedirá à transferência de qualquer outro valor a entidade, enquanto perdurarem as pendências.

Art. 7º. A entidade beneficiada deverá respeitar o disposto na Resolução de Transferências Voluntárias nº. 28/11, Instrução Normativa 61/11 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
